



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001478-51.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Romero e Almeida Clínica Odontológica Ltda**
 Executado: **Eliana Martins Hiraki de Assunção Rocha**

Juiz de Direito: Dr(a). LICIA EBURNEO IZEPPE PENA

Vistos.

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se o bem indicado a fls. 53 está registrado em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o(s) veículo(s) marca Chevrolet, modelo chevette, ano 1976/1976, placas CEO-8905 e marca Honda, modelo C100 Biz, ano 1999/1999, placa CTF-3405, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Nos termos do art. 871, IV, do CPC, a parte exequente deverá comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos pesquisa junto à FIPE, bem como informar o valor atualizado do débito, caso ainda não tenha feito. Ciente que tais informações são imprescindíveis à inserção do registro de penhora.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, **fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação**, até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.

Botucatu, 10 de junho de 2021.